



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM 0824547/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor DUPPIN & PEREIRA TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA (CNPJ nº. 20.546.338/0001-50), formalizou em 05/11/2015 requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), PA nº. 8272/2015/001/2015 (FOBI nº. 0293225/2015 A), visando regularizar ambientalmente o empreendimento de mesma denominação, DUPPIN & PEREIRA TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA (CNPJ nº. 20.546.338/0001-50), localizado na Rodovia MGT 418, km 14, Zona Rural do município de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-970, para a execução da atividade de incineração de resíduos, descrita no Código F-05-13-4 da DN COPAM 74/2004), para uma capacidade de 0,05 ton/h em uma área de 500 m², conforme descrito no FCEI nº. R337376/2015;

Considerando que a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, no dia 25/08/2016, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 006/2016 (fl. 96);

Considerando que em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº 74/2004, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que não ocorreu para o Processo Administrativo nº 8272/2015/001/2015;

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o OF/SUPRAM-LM-SUP nº 297/2018, datado de 13/06/2018, (f.190), por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 00424500/2018);

Considerando que em 12/07/2018, conforme protocolo SIAM nº. 0496327/2018, foi apresentado pelo empreendedor o novo modelo de formulário de caracterização do empreendimento (fls. 193/199), entretanto, o formulário apresentado possuía algumas inconsistências, quais sejam: o primeiro FCEI apresentado em 05/08/2015 informou a capacidade instalada do empreendimento como sendo de 0,05 t/h e na nova caracterização foi informada a capacidade de 0,400 t/h. Ademais, no módulo 01



da nova caracterização, não foram assinalados os critérios locacionais de enquadramento do empreendimento, conforme observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). Outrossim, no módulo 02 da nova caracterização, não foram assinalados os fatores de restrição ou vedação do empreendimento, conforme observado pela equipe técnica na plataforma do IDE-SISEMA.

Considerando que o empreendedor foi novamente oficiado conforme OF/SUPRAM-LM N°. 230/2018 – Protocolo SIAM n°. 0748039/2018, de 29/10/2018, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, retificar a caracterização do empreendimento com base nas incongruências especificadas acima. Solicitou-se, também, fosse comprovado pelo empreendedor, através de documentação, a capacidade instalada do empreendimento.

Considerando que conforme rastreamento no site dos correios, o empreendedor recebeu o ofício supracitado na data de 08/11/2018 (fl. 203), entretanto, ultrapassado o prazo concedido ao empreendedor no OF/SUPRAM-LM-SUP nº 230/2018, consoante consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) na data de 05/12/2018, no bojo do Processo Administrativo nº 8272/2015/001/2015 não se verificou a existência de novo protocolo do reenquadramento do processo com as retificações solicitadas pela SUPRAM LM (f.204).

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando a regra prevista nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 351/2018, datada de 05/12/2018 (Documento SIAM nº.0824240/2018).

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo – PA n°. 8272/2015/001/2015, assim como APEF n°. 07961/2015, formalizados pelo empreendedor DUPPIN & PEREIRA TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA (CNPJ n°. 20.546.338/0001-50), localizado na Rodovia MGT 418, km 14, Zona Rural do município de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.800-970, para a execução da atividade de incineração de resíduos, descrita no Código F-05-13-4 da DN COPAM 74/2004, motivado pela resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO



Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

Publique-se e archive-se.

Governador Valadares, 06 de dezembro de 2018.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4

Kyara Carvalho Lacerda
Diretora Regional de Adm
e Finanças do Leste Mineiro
DRAF-LM / SUPRAMLM
Masp. 1 401 491-4

